



PROJETO DE LEI Nº50

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2011 compreendendo:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN
- III – o orçamento de Investimentos das empresas em que o Município de Campo Largo detém a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 163.186.000,00 (Cento e sessenta e três milhões, cento e oitenta e seis mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1 RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$ 22.695.000,00
- Receita de Contribuições	R\$ 2.500.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 5.233.000,00
- Receita Agropecuária	R\$ 23.000,00
- Receita Industrial	R\$ 0,00
- Receita de Serviços	R\$ 829.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 99.163.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 3.031.000,00
SOMA.....	R\$ 133.474.000,00



1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	R\$ 5.800.000,00
- Alienação de Bens	R\$ 80.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00
- Transferências de Capital	R\$ 7.215.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
SOMA.....	R\$ 13.095.000,00

TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 146.569.000,00

2 RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 RECEITAS CORRENTES

- Receitas de Contribuições	R\$ 4.286.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 6.500.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 290.000,00
SOMA.....	R\$ 11.076.000,00

2.2 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS R\$ 5.541.000,00

TOTAL DA RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 16.617.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 163.186.000,00

3 SÍNTESE DAS RECEITAS PREVISTAS: ORÇAMENTO FISCAL + ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – EXERCÍCIO DE 2011

			Em R\$
ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	133.474.000,00	16.617.000,00	150.091.000,00
Receita Tributária	22.695.000,00	-	22.695.000,00
Receita de Contribuições	2.500.000,00	4.286.000,00	6.786.000,00
Receita Patrimonial	5.233.000,00	6.500.000,00	11.733.000,00
Receita Agropecuária	23.000,00	-	23.000,00
Receita de Serviços	829.000,00	-	829.000,00
Transferências Correntes	99.163.000,00	-	99.163.000,00
Outras Receitas Correntes	3.031.000,00	290.000,00	3.321.000,00
Receitas Intraorçamentárias	-	5.541.000,00	5.541.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.095.000,00	-	13.095.000,00
Operações de Crédito	5.800.000,00	-	5.800.000,00
Alienação de Bens	80.000,00	-	80.000,00
Transferências de Capital	7.215.000,00	-	7.215.000,00
TOTAL	146.569.000,00	16.617.000,00	163.186.000,00



§ 2º As normas que disciplinam a origem das receitas estão contidas na seguinte Legislação:

- Constituição Federal
- Constituição Estadual
- Código Tributário Nacional
- Código Tributário Municipal

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. As despesas do Orçamento Fiscal, e da Seguridade Social estão fixadas em R\$ 163.186.000,00 (Cento e sessenta e três milhões, cento e oitenta e seis mil reais) e serão executadas segundo a legislação em vigor, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos	R\$ 63.889.000,00
- Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.551.000,00
- Outras Despesas Correntes	R\$ 56.308.000,00
SOMA.....	R\$ 121.748.000,00

1.2 DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos	R\$ 16.750.000,00
- Inversões Financeiras	R\$ 2.531.000,00
- Amortização da Dívida	R\$ 4.670.000,00
SOMA.....	R\$ 23.951.000,00

1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Reserva da Contingência	R\$ 500.000,00
SOMA.....	R\$ 500.000,00

TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 146.199.000,00

2 DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos	R\$ 86.000,00
- Outras Despesas Correntes	R\$ 8.469.000,00
SOMA.....	R\$ 8.555.000,00

2.2 DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos	R\$ 15.000,00
SOMA.....	R\$ 15.000,00



2.3 RESERVA DO RPPS

- Reserva do RPPS

R\$ 8.417.000,00

SOMA.....

R\$ 8.417.000,00

TOTAL DA DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 16.987.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

R\$163.186.000,00

3 SÍNTESE DAS DESPESAS FIXADAS: ORÇAMENTO FISCAL + ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – EXERCÍCIO DE 2011

			Em R\$
ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO SEGURIDADE	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	121.748.000,00	8.555.000,00	130.303.000,00
Pessoal e Encargos	63.889.000,00	86.000,00	63.975.000,00
Juros e Encargos da Dívida	1.551.000,00	-	1.551.000,00
Outras Despesas Correntes	56.308.000,00	8.469.000,00	64.777.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	23.951.000,00	15.000,00	23.966.000,00
Investimentos	16.750.000,00	15.000,00	16.765.000,00
Inversões Financeiras	2.531.000,00	-	2.531.000,00
Amortização da Dívida	4.670.000,00	-	4.670.000,00
RESERVA DO RPPS	-	8.417.000,00	8.417.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	-	500.000,00
TOTAL	146.199.000,00	16.987.000,00	163.186.000,00

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a alterarem suas programações orçamentárias nas formas estabelecidas nos artigos 36 a 38 da Lei Municipal nº 2212 de 30 de setembro de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias -2011).

Parágrafo Único – As autorizações contempladas no caput deste artigo, são extensivas às programações orçamentárias do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo (FAPEN).

Art. 5º. O saldo da dotação orçamentária consignado em Reserva de Contingência de que trata o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2212 de 30 de setembro de 2010 (LDO 2011), apurado no final do mês de outubro de 2011, caso o mesmo não venha a ser utilizado nos fins estabelecidos no artigo nº 35 da mesma Lei, poderá ser utilizado como fonte de recurso à abertura de



créditos adicionais destinados a cobertura de gastos com pessoal, encargos sociais e outros de natureza corrente do Poder Executivo, cuja iniciativa dar-se-á mediante a edição de ato próprio da chefia do Poder Executivo.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à manutenção dos dispêndios compatíveis ao comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n.º 2212 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 7º. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma mensal e bimestral de Desembolso.

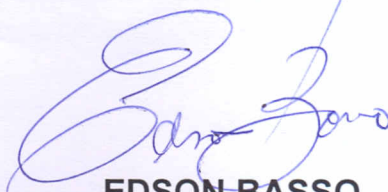
SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º. Os recursos destinados à concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais a pessoas jurídicas de que trata o artigo 23, da Lei Municipal nº 2212 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão programados nas unidades orçamentárias responsáveis pela aprovação dos planos de trabalho, autorização dos repasses, acompanhamento das atividades físicas, fiscalização da execução financeira e análise das prestações de contas dos recursos transferidos.

Art. 9º. As execuções de despesas custeadas com recursos de dotações vinculadas a convênios e ou com recursos de operações de crédito, só serão processadas se estiverem assegurados os ingressos dos recursos financeiros específicos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de outubro de 2010.


EDSON BASSO
Prefeito Municipal

543/10
AS